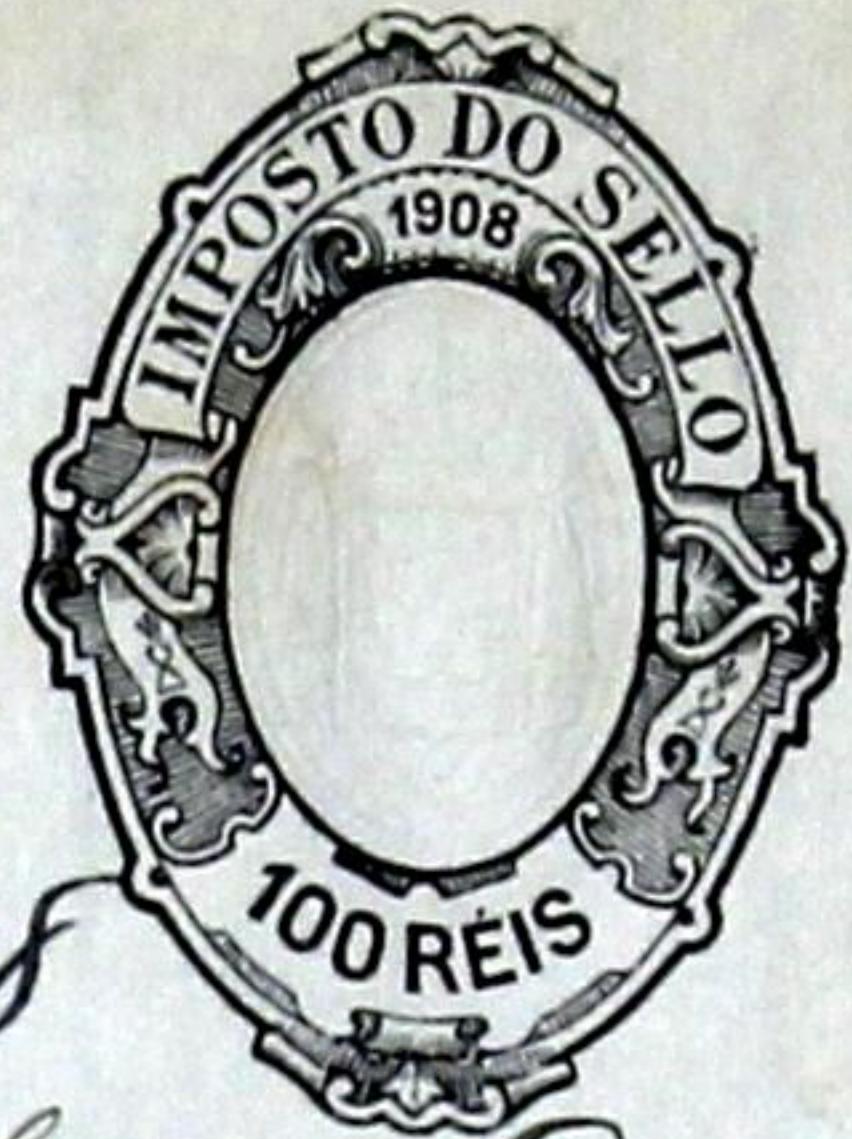


TERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO  
DITO EM DAMARA



Reg. 1930

17/7/1908

A013923

246

Registado em 246

sob o n.º 3556

11/7/08

o PRESIDENTE

R

Lamego  
Câmara Municipal do Porto

Oscar Moreira, desejando con-  
struir um prédio na rua a. Pastor S.  
desta cidade, freguesia da Victoria, e tra-  
monha como o projeto juntó,

Pede a Exma Câmara se  
digne conceder a referida  
autorização -

Porto 19 de Maio 1908

Oscar Moreira

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia  
de R\$ 30.000 e que se refere a informação  
da respectiva soma juntá ao presente requeri-  
mento, folha de guia n.º 684 desta data.

Rep.º da Fazenda Mp.º 17 de Julho de 1908

In ordem obedece  
Miguel Brandão Júnior

R.E.

3º REPARTIÇÃO  
Registo. 575-  
21 - 5 - 908

5.

Licença N.º 547  
de 17 de Julho de 1908

APPROVADA. PORTO EM CAMARA

DE Julho DE 1908

O V<sup>o</sup> PRESIDENTE

A013919

## Memoria

O predio que Oscar Moreno pretende construir na Rua de D. Carlos I, proximo á casa de saude estabelecida na mesma Rua, será de harmonia com o projecto juntado.

Conspõe-se-há o predio de 2 pavimentos:º terreo para installação dum estabelecimento p.º qualquer ramo de negocio, e o 1º andar destinado a um consultorio medico. Os alicerces assentaram em terreno solido e terão as dimensões especificadas no projecto com a profundidade necessaria. Serão asphaltados acima do nivel do terreno e serão construidos com prepeanho ao baixo argamassado. As paredes serão construidas de cithares e juntouros as de 0,50 d'espessura, de prepeanho de meia fachada com a espessura de 0,30 as paredes do predio designadas no projecto, e de prepeanho comum com 0,25 d'espessura todas as paredes de vedação. Todos os portaes, tanto da frente principal como faixas, pilastras, frisos, cornija, platinanda etc, será tudo de Cantaria lavrada. No rez-do-chão receberá soalho com travejamento de Riga a parte interior do predio e no 1º andar alem do travejamento de Riga levará vigas de ferro p.º a sua consolidacão.

Os soalhos n'este pavimento serão de pinho  
nacional. Todos os tapamentos serão dobrados,  
esquadria exterior de Castanho e interior de pi-  
nho nacional. A armacão do telhado será de  
Riga com as secções indicadas no projecto, levam-  
do também vigas de ferro para consolidacão dos  
estuques do tecto. Todas as paredes serão as-  
phaltadas exteriormente, rebocadas e estuca-  
das, bem como todos os tapamentos e tectos. A  
cobertura do telhado será de telha tipo de Mar-  
selha e levará todos os canos, algeroz e conducto-  
res necessários para a conduccão das águas plu-  
viais, as quais serão pelo lado das trapeiras do  
predio encanadas para o cano d'esgoto e na  
frente passarão em tubos de gres por debaixo  
do passeio para a valleta da Rua. Os retretes,  
fossa e cano d'esgoto, serão construídos, con-  
forme o projecto, observando-se na sua con-  
strucción todas as disposições do "Regulamen-  
to de Salubridade das Edificações Urbanas"  
Decreto de 14 de Fevereiro de 1903

Porto, 19 de Maio de 1908

Alcan Moyses



Por os efeitos do Regulamento de 6 de Junho de 1895 declaro que assumo a responsabilidade da obra de construção d'um predio, num terreno situado na rra de D. Carlos 1º, freguesia da Victoria, 2º Bairro, pertencente ao Exmo Sr Oscar Mboweno

Porto, 20 de Maio de 1908.

*Domingos Dourado*  
Recomenda o original supro.

*Porto, 20 de maio de 1908*

*[Signature]*

*Autorizado Pelo Director*



Registo { N.º 57598  
Data \_\_\_\_\_  
  
Licença { N.º 547  
Data 17-2-908  
250



# Camara Municipal do Porto

3.<sup>a</sup> Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Construção de prédio

Requerente: Oscar Pinheiro

morada:

Situação da obra: Praça D. Carlos I<sup>o</sup>

Responsável: Domingos Duarte (m. al. dph)

A) No projecto apresentado é  
de 247,50<sup>mq</sup>, a superfície total coberta, incluindo annexos;  
de 300,60<sup>mq</sup>, a superfície total habitável (util);  
de 13,20<sup>ml</sup>, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;  
e de 0,0<sup>ml</sup>, a menor distância d'aquellas a esta;  
de 11,90<sup>ml</sup>, a altura media da mais alta das fachadas;  
e de 10,10<sup>ml</sup>, a altura media da mais baixa das fachadas.  
Tem um pavimento de nível superior ao do solo circumacente, aguas-furtadas e lojas de  
pavimento mais baixo que o solo.  
Destina-se a habitação

Está nos casos do art. 136.<sup>º</sup> do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: Edmée

## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.os 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do R. de S) . . . . . *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.<sup>o</sup> do art. 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . " "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- e) sobre pateos e saguões (art.os 19.<sup>o</sup> e 20.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.). . . . .
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.<sup>o</sup> e seus §§ 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de <sup>mq</sup>; a taxa annual a que se refere o § 2.<sup>o</sup> do art. 146.<sup>o</sup> do C. de P. poderá ser de reis . . . . .
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . .
- k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.<sup>o</sup> a 35.<sup>o</sup> inclusivé, do R. de S. e § 2.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup>, art. 148.<sup>o</sup>, 149.<sup>o</sup> e 168.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . "
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.º 36.<sup>o</sup> a 41.<sup>o</sup> inclusivé do R. de S.) . . . . . "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.<sup>o</sup> a 47.<sup>o</sup> inclusivé) . . . . .
- o) sobre fossas (art. 48.<sup>o</sup> a 53.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.<sup>o</sup> do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- s) sobre chaminés (art. 129.<sup>o</sup> e 130.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *Não indica*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.<sup>o</sup> e 55.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- u) sobre edificios para reunões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundices, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . .
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . . . .

**C)** sob o ponto de vista architectonico . . . . . *Satisfaz*

**D)** pelo que respeita á estabilidade: . . . . . "

## Condições a impor:

Alinhamento: o actual

Nível de soleiras: referido aos predios contíguos

Depósito: trinta mil reis

Observações: Falta a planta da agua-furtada.

2

Porto, 1º de Junho de 1908

Obras Fazenda

P. abr. da Dr. S.

1. VI. 908

R. L. D.

Foi apresentado, sem contestação, pelo  
C. das Obras em sessão de 27-VI-908

H. P. J.

Em termos de deputado,

4. VII. 908

R. L. D.

U. dura

dep. 30 cm

11-IV-1908

R. L. D.

Câmara Municipal da Cidade do Porto



Anno Civil de 1908

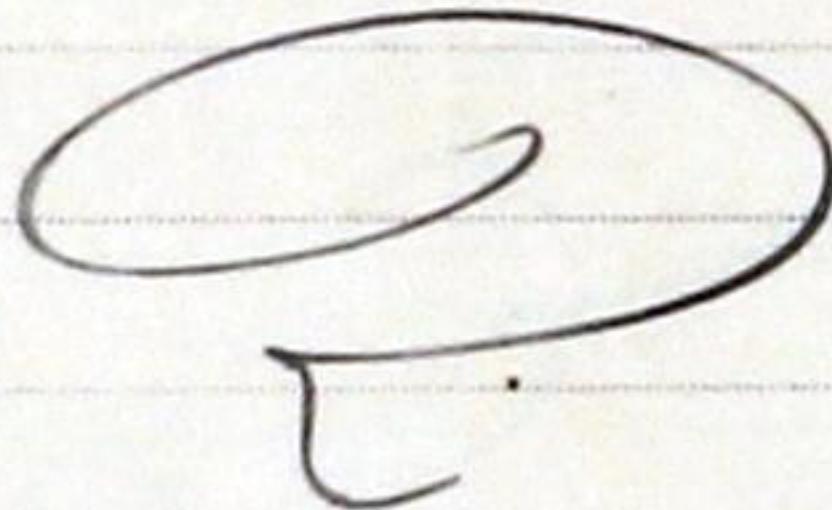
Guia de entrada de depósito N.º 684

Despacho de 9 de Julho de 1908

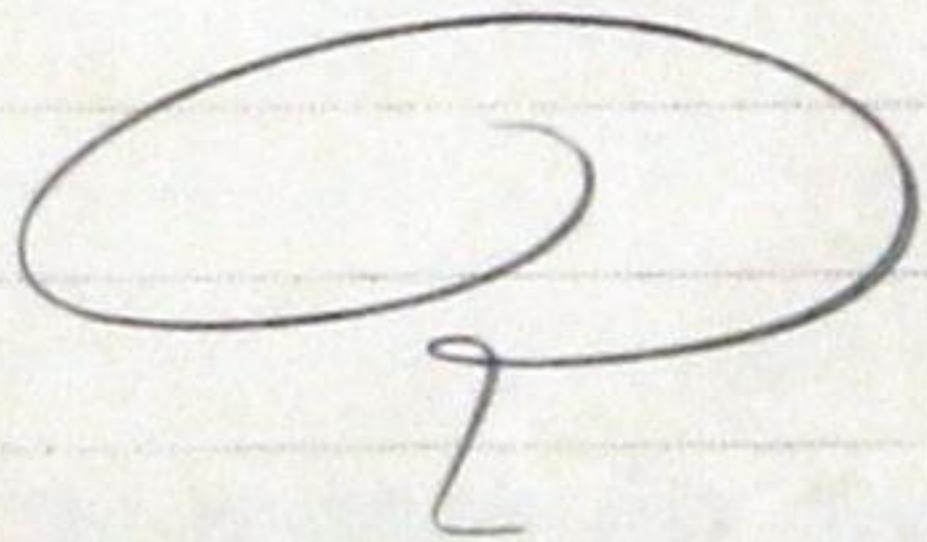
Dinheiro corrente...	10\$000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	<u>10\$000</u>



Pela presente guia vai Oscar Matêmo entrar no Coxe d'esta Municipalidade com a quantia de trinta mil reis em dinheiro.



como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença n.º 549 d'esta data para construir uma predio na rua de D. Carlos.



: quantia de que o respectivo thesouerio passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 17 de Julho de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de trinta mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 17 de Julho de 1908

Registada

O Thesouerio,

Em 17 de Julho de 1908



N.º 547

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Oscar Moreira

para que possa construir um predio na rua  
de S. Carlos, conforme o projeto  
que lhe foi aprovado em 9  
de outubro,

J. Ellasques

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.<sup>os</sup> 138 a 140 inclusivè do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 12 de Julho de 1908

J. Ellasques Secretario, subscrevi.

O Vice-PRESIDENTE,

Candido da Piedade

esta emolumentos para a Câmara, 500 reis.

D. Alberto Coelho

Registada.

D. Paiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de trinta mil reis, conforme a guia n.º 684